



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 040/90

Autoriza correção à Lei de Meios
do Exercício de 1990.

ALDO ROHDE, Prefeito Municipal de Paraíso do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Ncz\$2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzados novos), em reforço às dotações orçamentárias constantes das seguintes categorias econômicas:

DESPESAS CORRENTES	Ncz\$ 2.500.000,00
Despesas de Custeio	Ncz\$ 2.500.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	Ncz\$ 400.000,00
Investimentos	Ncz\$ 400.000,00
TOTAL GERAL	Ncz\$ 2.900.000,00

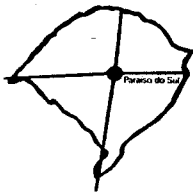
Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto de acordo com a forma prevista pelo § 1º, item II e § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Integra a presente Lei o QUADRO DISCRIMINATIVO que a acompanha.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
20 DE MARÇO DE 1990.

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL

QUADRO DISCRIMINATIVO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

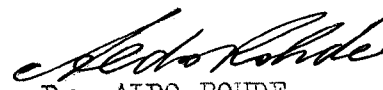
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>Ncz\$ 100.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>Ncz\$ 100.000,00</u>
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$ 100.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS

3.0.0.0 - Despesas Correntes	<u>Ncz\$2.400.000,00</u>
3.1.0.0 - Despesas de Custeio	<u>Ncz\$2.400.000,00</u>
3.1.2.0 - Material de Consumo	Ncz\$ 500.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Ncz\$1.900.000,00
4.0.0.0 - Despesas de Capital	<u>Ncz\$ 400.000,00</u>
4.1.0.0 - Investimentos	<u>Ncz\$ 400.000,00</u>
4.1.1.9 - Construção de Pontes e Estradas	Ncz\$ 200.000,00
4.1.2.0 - Veículos e Equip. p/Serv. do Órgão	Ncz\$ 200.000,00

Paraíso do Sul, 19 de Março de 1990.


Dr. ALDO ROHDE

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cachoeira do Sul

LEI MUNICIPAL N.º 1853

Denomina vias públicas da Vila de Rincão da Porta.

Dr. Julio Cezar Caspiani, prefeito municipal de Cachoeira do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º — Passam a ter as seguintes denominações as Avenidas "A", "B", "C", da Vila de Rincão da Porta e constante do mapa oficial da mesma:

Avenida "A" — AVENIDA AFONSO PENA
Presidente da República
1906/1909

Avenida "B" — AVENIDA 1.º DE JANEIRO
Dia da Criação do Distrito

Avenida "C" — AVENIDA TIRADENTES
Mártir da Independência.

Art. 2.º — As Ruas números 1 (paralela à Avenida "A") e Rua 2 (paralela à Avenida "C"). Rua 3 (frente à Avenida "B" e Avenida "D"). Rua 3A, 4, 5, 6, e 7 e a rua que tem seu início na coordenada da BR/509, com a Rua 1 e prolonga-se até a Avenida "B", do mapa oficial, passam a ter as seguintes denominações:

RUA 1 — MAX RETZLAFF
Agricultor

RUA 2 — ROBERTO KRUGEL
Comerciante e Hoteleiro

RUA 3 — MARCILDO BERNARDO EHLE
Professor

RUA 3A — MAX MÜCKLER
Comerciante

RUA 4 — AUGUSTO BORDE
Comerciante

RUA 5 — EDMUNDO BORDE
Mantenedor do 1.º Hospital

RUA 6 — ROBERTO SCHUTZ
Marceneiro

RUA 7 — AUGUSTO LÜDTKE
Agricultor
Rua que inicia na BR 509 — AL
FREDO SCHLESNER.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Governo Municipal de Cachoeira do Sul, 1.º de dezembro de 1980.

Julio Cezar Caspiani
Prefeito Municipal

(Rerpublicado por ter saído com incorrecção na edição de 18-12-1980, do JORNAL DO POVO).